

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA ADITIVA Nº

Inserir o § 8º no art. 6º da Medida Provisória nº 996, de 2020 com a seguinte redação:

Art. 6º O Programa Casa Verde e Amarela será constituído pelos seguintes recursos, sem prejuízo de outros recursos que lhe venham a ser destinados: [...]

“§ 8º Os fundos que financiam o Programa Casa Verde e Amarela poderão ser lastreados com recursos advindos da garantia ou da venda dos imóveis da União para o fim de construção de moradias inclusivas e regularização fundiária”.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º da Medida Provisória nº 966, de 2020 estabelece as fontes de financiamento do Programa Casa Verde e Amarela, sendo dotações orçamentárias, recursos advindos de quatro fundos (FNHIS, FAR, FDS e FGTS, bem como operações de créditos, contrapartidas. Existe ainda o inc. IX ainda mais abrangentes, que contém a previsão de “outros recursos” destinados à implementação do Programa Casa Verde e Amarela.

Nesse sentido, entendemos importante deixar expresso que os imóveis da União podem lastrear garantias para consecução do objetivo do programa relacionadas a construção de moradias inclusivas e regularização fundiária.

Por ser a presente emenda meritória, pedimos apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de agosto de 2020.

Santini
Deputado Federal PTB/RS

